

Lei nº 897/83 de 30 de Dezembro de 1983

Prorroga Prazo Para Pagamento do IPTU e TAXAS URBANAS e de EXPEDIENTE.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono a segun-  
te Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15  
de Fevereiro de 1984, o prazo para pa-  
gamento, sem multa, dos Impostos:  
Predial e Territorial Urbanos (I.P.T.U) e  
Táxas: Urbanas e de Expediente, refe-  
rentes ao exercício de 1983.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-  
gor a 1º de Janeiro de 1984, revoga-  
das as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 30 de Dezembro de 1983.

Germar Erm.  
Benedito Guedes Magui  
Prefeito Municipal